

INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ABRIL/2014

Volume 26 • Número 04



Artigo

A Previdência Social no Brasil

Nota técnica

Resultado do RGPS
de março/2014

Expediente

Ministro da Previdência Social
Garibaldi Alves Filho

Secretário Executivo
Carlos Eduardo Gabas

Secretário de Políticas de Previdência Social
Benedito Adalberto Brunca

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social
Rogério Nagamine Costanzi

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Narlon Gutierrez Nogueira

Diretor do Departamento dos Regimes de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional
Marco Antônio Gomes Peréz

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários
Emanuel de Araújo Dantas

Corpo Técnico
Carolina Fernandes dos Santos
Carolina Verissimo Barbieri
Edvaldo Duarte Barbosa

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social/MPS.

Também disponível na internet no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Previdência Social • Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios bloco "F" - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 2021-5011. Fax (0XX61) 2021-5408
E-mail: cgep@previdencia.gov.br



Artigo

A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Previdência Social no Brasil

A estrutura do sistema de seguridade social no Brasil, por tratar-se de um país de dimensões continentais, difere das estruturas da maioria dos países. Sendo constituída pelas áreas de saúde, assistência e previdência social, a estrutura brasileira conta com órgãos governamentais distintos para cada uma delas, como se vê na Figura 1.

Figura 1

Estrutura simplificada da Seguridade Social no Brasil



A Figura 1 esquematiza a estrutura da seguridade social no Brasil de forma simplificada, indicando as principais formas de financiamento da Previdência Social, quais sejam: a contribuição sobre folha de salários, segundo a qual empregadores e empregados cotizam com base na remuneração individual do trabalhador; a contribuição sobre a renda bruta das empresas, materializada na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, instituída pela Lei Complementar nº 70 de 1991; e a Contribuição sobre Lucro Líquido – CSLL das empresas, instituída pela Lei nº 7.689 de 1988.

Além dessas três contribuições, há ainda outras formas de financiamento da Previdência Social, com a contribuição dos contribuintes individuais, dos facultativos, dos empregados domésticos, dos microempreendedores individuais, das cooperativas, da comercialização de produção rural, de órgãos do poder público, de servidores públicos, de associações desportivas, de entidades filantrópicas, de custeio para as pensões militares e as provenientes de concursos de prognósticos.

Restaria, ainda, no âmbito da seguridade social, dizer sobre o seguro-desemprego e o abono salarial. Entretanto, no Brasil esses programas são realizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com recursos advindos das contribuições para PIS/PASEP, cotas sindicais e receitas financeiras, que são repartidos entre o orçamento da seguridade social e o orçamento fiscal, além de financiarem programas que fogem ao âmbito da seguridade, como o Programa de Qualificação do Trabalhador. Por tratar-se, então, de um fundo de recursos com finalidades e origens mistas, seguro-desemprego e abono salarial não são retratados na estrutura simplificada da seguridade social no Brasil.

Marcos legais da Previdência Social

Do primeiro registro à Constituição Federal de 1988

Os primeiros passos em direção à criação da Previdência Social no Brasil foram dados, de forma bastante fragmentada, a partir de 1888, quando o Decreto nº 9.912-a regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios. O documento fixava, como requisitos para a aposentadoria, que os trabalhadores tivessem 30 anos de efetivo serviço e idade mínima de 60 anos. Em seguida, a Lei nº 3.397 criou a Caixa de Socorros em cada uma das Estradas de Ferro do Império. Mais um passo foi dado com

a criação do Fundo de Pensões do Pessoal das Oficinas da Imprensa Nacional, pelo Decreto nº 10.269, de 1889.

Em 1890, O Decreto nº 221 instituiu a aposentadoria para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, benefício depois ampliado a todos os ferroviários do Estado pelo Decreto nº 565. No mesmo ano, foi publicado o Decreto nº 942-A, criando o Montepio Obrigatório dos Empregados do Ministério da Fazenda. Em 1892, com a Lei nº 217, aos operários do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro foi concedido o direito à aposentadoria por invalidez e a deixar pensão por morte para seus dependentes.

Os próximos marcos foram o Decreto nº 9.284, de 1911, criando a Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda; o Decreto nº 9.517, de 1912, que instituiu a Caixa de Pensões e Empréstimos para o pessoal das Capatacias da Alfândega do Rio de Janeiro; e o Decreto nº 3.724, de 1919, que tornou compulsório o seguro contra acidentes do trabalho em determinadas atividades¹.

Considerada o ponto de partida para o sistema previdenciário brasileiro, a Lei Elói Chaves (autor do projeto respectivo), ou Decreto nº 4.682, de 1923, determinou a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária. Logo após, o Decreto nº 16.037 criou o Conselho Nacional do Trabalho, com atribuições de, entre outros assuntos, decidir sobre questões relativas à Previdência Social.

Em anos posteriores, as Caixas de Aposentadoria e Pensões foram estendidas a outras categorias de trabalhadores: em 1926, aos portuários e marítimos (Lei nº 5.109); em 1928, aos trabalhadores dos serviços telegráficos e radiotelegráficos (Lei nº 5.485); em 1930, aos empregados nos serviços de força, luz e bondes (Decreto nº 19.497); em 1931, aos empregados dos demais serviços públicos concedidos ou explorados pelo Poder Público (Decreto nº 20.465); em 1932, aos trabalhadores nas empresas de mineração (Decreto nº 22.096); em 1934, aos aeroviários (Portaria nº 32 do

1 - Art. 3º São considerados operários, para o efeito da indenização, todos os indivíduos, de qualquer sexo, maiores ou menores, uma vez que trabalhem por conta de outrem nos seguintes serviços: construções, reparações e demolições de qualquer natureza, como de prédios, pontes, estradas de ferro e de rodagem, linhas de trens, elétricos, redes de esgotos, de iluminação, telegráficas e telefónicas, bem como na conservação de todas essas construções; de transporte de carga e descarga: e nos estabelecimentos industriais e nos trabalhos agrícolas em que se empreguem motores inanimados.

Conselho Nacional do Trabalho), aos trabalhadores em trapiches e armazéns (Decreto nº 24.274) – Caixa depois transformada em Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (Decreto-Lei nº 651/1938), incluindo também os condutores de veículos (Decreto-Lei nº 1.142/1939) –; aos operários estivadores (Decreto nº 24.275) – que em 1939 tiveram criado o seu Instituto de Aposentadoria e Pensões (Decreto-Lei nº 1.355); e aos bancários (Decreto nº 24.615).

Somente em 1930, o Decreto nº 19.433 criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo como uma das atribuições orientar e supervisionar a Previdência Social, inclusive como órgão de recursos das decisões das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

O Decreto nº 20.465, de 1931, além de estender o Regime da Lei Elói Chaves aos empregados dos demais serviços públicos concedidos ou explorados pelo Poder Público, consolidou a legislação referente às Caixas de Aposentadorias e Pensões e, em 1933, o Decreto nº 22.872 criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, o que se considera a primeira instituição brasileira de Previdência Social de âmbito nacional, com base na atividade genérica da empresa.

Em 1934, foi a vez dos comerciários conquistarem o Instituto de Aposentadoria e Pensões, com o Decreto nº 24.272, e o Decreto nº 24.637 fez modificações na legislação sobre acidentes de trabalho. Os industriários formaram seu Instituto de Aposentadoria e Pensões, em 1936, com a Lei nº 367, adicionado do Serviço Central de Alimentação, em 1939 (Decreto-Lei nº 1.469), e os Servidores do Estado criaram seu Instituto de Previdência e Assistência, em 1938, com o Decreto-Lei nº 288.

O Conselho Nacional do Trabalho foi reorganizado, em 1939, para a criação da Câmara e do Departamento de Previdência Social e, em 1940, pelo Decreto-Lei nº 2.478, criou-se o Serviço de Alimentação da Previdência Social, absorvendo o recém-criado Serviço Central de Alimentação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos industriários.

Um dos marcos históricos mais importantes, tanto para a área do trabalho quanto para a de Previdência Social, foi

a publicação do Decreto-Lei nº 5.452, em 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, elaborada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e que elaborou, também, o primeiro projeto de Consolidação das Leis de Previdência Social. Em seguida, no ano de 1944, criou-se o Serviço de Assistência Domiciliar e de Urgência, como sendo um dos serviços da Previdência Social (Portaria nº 58), e houve uma reformulação da legislação sobre o seguro de acidentes do trabalho (Decreto-Lei nº 7.036). Em 1945, foi criado o Instituto de Serviços Sociais do Brasil, pelo Decreto nº 7.526.

Os operários estivadores, que já possuíam Instituto de Aposentadoria e Pensões desde 1939, passaram a compor o Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, em 1945 (Decreto-Lei nº 7.720). Também nesse ano, o Decreto-Lei nº 7.835 estabeleceu que as aposentadorias e pensões não poderiam ser inferiores a 70% e 35%, respectivamente, do salário mínimo.

Em 1946, foram criados o Conselho Superior da Previdência Social (Decreto-Lei nº 8.738) e o Departamento Nacional de Previdência Social (Decreto-Lei nº 8.742). Em 1949, foi regulamentada a lei referente à aposentadoria por tempo de serviço, e foi disciplinada a aplicação da legislação até então em vigor sobre as Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto nº 26.778). O novo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários foi aprovado pelo Decreto nº 32.667, em 1953, e, com ele, passou a ser possível para os profissionais liberais a filiação à Previdência Social como autônomos.

Ainda em 1953, o Decreto nº 34.586 criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, que ficou sendo a Caixa Única. No ano seguinte, foi expedido o Regulamento Geral dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (Decreto nº 35.448).

O ano de 1960 representou mudanças importantes para a organização da Previdência Social, porque nesse ano foi criada a Lei Orgânica de Previdência Social – LOPS (Lei nº 3.807), unificando a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões até então existentes, mas cujo Regimento Único seria aprovado apenas em 1963; aprovou-se o Regulamento Geral da Previdência Social (Decreto nº

48.959-A); e a Lei nº 3.841 tratou da contagem recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado à União, autarquias e sociedades de economia mista.

Uma conquista importante para os trabalhadores rurais foi feita em 1963, com a criação do Fundo de Assistência e Previdência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), pela Lei nº 4.214, destinado ao custeio da prestação de assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes. Essa conquista foi complementada, mais tarde, pelo Decreto-Lei nº 564, de 1969, que estendeu a Previdência Social ao trabalhador rural, especialmente aos empregados do setor agrário da agroindústria canavieira, mediante um plano básico, e pelo Decreto-Lei nº 704, que ampliou o plano básico de Previdência Social Rural, cujo regulamento foi aprovado ainda no mesmo ano, pelo Decreto nº 65.106.

Em 1964, o Decreto nº 54.067 instituiu uma comissão interministerial, com representação classista, para propor a reformulação do sistema geral da Previdência Social; e, em 1966, o Decreto-Lei nº 66, modificou os dispositivos da Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS relativos às prestações e ao custeio. Ainda em 1966, a Lei nº 5.107 instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e o Decreto-Lei nº 72 reuniu os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões existentes, formando o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS.

O seguro de acidentes do trabalho foi integrado à Previdência Social em 1967, com a Lei nº 5.316. Em seguida, o Decreto nº 61.784 aprovou o novo Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho.

Modificação significativa foi introduzida com a criação do Programa de Integração Social, conhecido como PIS, com a Lei Complementar nº 7, de 1970. Em seguida, a Lei Complementar nº 8 instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, ou PASEP.

Em 1971, a Lei Complementar nº 11 instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – Pró-Rural, substituindo o plano básico de Previdência Social Rural, existente desde 1969. A regulamentação do Pró-Rural, entretanto, ocorreu apenas em 1972 (Decreto nº 69.919).

O Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS foi estruturado, pela primeira vez, em 1971, pelo Decreto nº 69.014. No ano seguinte, a categoria de empregados domésticos teve reconhecidos seus direitos trabalhistas e previdenciários, com a Lei nº 5.859.

Duas mudanças substanciais ocorreram no campo previdenciário, em 1973: a Lei nº 5.890 alterou a Lei Orgânica da Previdência Social e, meses depois, o Decreto nº 72.771 aprovou o Regulamento do Regime de Previdência Social, em substituição ao Regulamento Geral da Previdência Social. No ano seguinte, 1974, a Lei nº 6.036 separou o Ministério da Previdência Social do Ministério do Trabalho, criando o Ministério da Previdência e Assistência Social. Sua estrutura básica foi dada pelo Decreto nº 74.254.

O primeiro passo para a criação de um benefício assistencial, nos moldes do Benefício de Prestação Continuada – BPC existente hoje, foi dado em 1974, com a instituição do amparo previdenciário para maiores de 70 anos ou pessoas inválidas (Lei nº 6.179). O benefício, que ficou conhecido como Renda Mensal Vitalícia, permaneceu sendo concedido até 1995, quando foi extinto pelo Decreto nº 1.744.

Ainda em 1974, autorizou-se a constituição da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Lei nº 6.125) e estendeu-se a cobertura especial de acidentes de trabalho aos trabalhadores rurais (Lei nº 6.195).

Em 1975, o benefício do Pró-Rural foi estendido aos garimpeiros (Decreto nº 75.208). No mesmo ano, a Lei Complementar nº 26 unificou o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e criou o Fundo de Participação – PIS/PASEP; a Lei nº 6.243 determinou, entre outros pontos, a elaboração da Consolidação das Leis da Previdência Social – expedida no ano seguinte, sob o Decreto nº 77.077; a Lei nº 6.260 instituiu benefícios e serviços previdenciários para os empregadores rurais, bem como a seus dependentes – lei regulamentada no ano seguinte, pelo Decreto nº 77.514; e o Decreto nº 76.719 aprovou nova estrutura básica do Ministério da Previdência e Assistência Social.

No ano seguinte, ampliou-se a cobertura previdenciária de

acidentes de trabalho (Lei nº 6.367) e foi aprovado um novo Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho (Decreto nº 79.037). Em 1977, instituiu-se o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS (Lei nº 6.439), orientado, coordenado e controlado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, responsável pela proposição da política de previdência e assistência médica, farmacêutica e social, bem como pela supervisão dos órgãos que lhe são subordinados e das entidades a ele vinculadas, quais fossem: o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (criado pelo Decreto-Lei nº 72/66); o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS (criado pela própria Lei nº 6.439/77); a Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA (sociedade civil transformada em fundação pelo Decreto-Lei nº 593/69); a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM (criado pela Lei nº 4.513/64); a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV (criada pela Lei nº. 6.125/74); e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS (criado pela própria Lei nº 6.439/77). O SINPAS era integrado, também, mas na condição de órgão autônomo da estrutura do MPAS, pela Central de Medicamentos – CEME (criado pelo Decreto nº 68.806/71).

A Secretaria de Previdência Complementar, criada pela Lei nº 6.435, de 1977, teve sua regulamentação publicada em 1978, com o Decreto nº 81.240. No ano seguinte, mais três regulamentos foram aprovados: o de Benefícios da Previdência Social (Decreto nº 83.080); o de Custeio da Previdência Social (Decreto nº 83.081); e o de Gestão Administrativa, Financeira e Patrimonial da Previdência Social (Decreto nº 83.266).

Foi criado um Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária – CONASP, em 1981, dentro do Ministério da Previdência e Assistência Social (Decreto nº 86.329). Em 1984, houve nova Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto nº 89.312). Em 1985, a Central de Medicamentos (CEME), do então Ministério da Previdência e Assistência Social, foi transferida para o Ministério da Saúde. Em 1986, foram instituídos a função de Ouvidor da Previdência Social (Decreto nº 92.700) e também o Conselho Comunitário da Previdência Social, composto

por contribuintes e usuários dos serviços previdenciários ou por entidades sindicais, profissionais ou comunitárias com representatividade no meio social (Decreto nº 92.701). Foi criado, também, o Conselho Superior de Previdência Social (Decreto nº 92.702), como órgão coletivo de caráter consultivo – eram as primeiras providências em direção à participação da sociedade na política previdenciária.

Em 1988, foi promulgada a Constituição Federal – CF. O que se chamaria Constituição Cidadã, por basear-se fortemente nos conceitos de Seguridade Social e Estado de Bem-Estar Social, ampliou direitos trabalhistas, previdenciários e assistenciais aos trabalhadores, e estabeleceu novas regras de custeio dos benefícios. A CF, com as alterações até a presente data, diz:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irreduzibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.)

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda

a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social de que trata o Art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, Previdência Social e Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da

seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011)

§ 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benfeitoras de Assistência Social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o Sistema Único de Saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das

contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

A Previdência Social após a Constituição Federal de 1988

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o primeiro ato normativo relevante para a história da Previdência Social no Brasil foi a Lei nº 8.029, de 1990, que extinguiu o Ministério da Previdência e Assistência Social e restabeleceu o Ministério do Trabalho e da Previdência Social. No mesmo ano, o Decreto nº 99.350 criou o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, fundindo o IAPAS (1977) e o INPS (1966).

Os principais atos normativos que regem a Previdência Social, desde então, são as leis publicadas em 1991: Lei nº 8.212, que dispôs sobre a organização da Seguridade Social e instituiu seu novo Plano de Custeio; e Lei nº 8.213, que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social. A aprovação do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social veio ainda em 1991, com o Decreto nº 357. No mesmo ano, a Lei Complementar nº 70 instituiu a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, e elevou a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras.

A Lei nº 8.490, de 1992, dispôs sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, extinguindo o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e

restabelecendo, em seu lugar, o Ministério da Previdência Social (MPS).

A Lei nº 8.689, de 1993, extinguiu o INAMPS, autarquia federal criada pela Lei nº 6.439/77, determinando que suas funções, competências, atividades e atribuições fossem absorvidas pelas instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema Único de Saúde – instituído pelo Artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

Ainda em 1993, o Decreto nº 894 dispôs sobre a dedução de recursos do Fundo de Participação dos Municípios para amortização das dívidas para com a Seguridade Social e ao FGTS, e a Lei nº 8.742 dispôs sobre a Organização da Assistência Social e criou o Benefício de Prestação Continuada – BPC, que, à época, consistia na garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais, desde que comprovasse não possuir meios de prover a própria manutenção e nem ter o seu sustento garantido por sua família. A regulamentação da concessão do benefício foi publicada no ano seguinte, pelo Decreto nº 1.330.

A Lei nº 8.861, de 1994, dispôs sobre a licença-maternidade, estendendo o benefício para as seguradas especiais. No mesmo ano, a Lei nº 8.864 estabeleceu tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial. Além disso, o Decreto nº 1.317 estabeleceu que a fiscalização das entidades fechadas de previdência privada fosse exercida pelos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do INSS.

Em 1995, houve nova mudança na estrutura ministerial. A Medida Provisória nº 813 transformou o Ministério da Previdência Social (MPS) em Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). O Decreto nº 1.644, do mesmo ano, aprovou a estrutura regimental do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), revogando o Decreto nº 503, 1992. O Decreto nº 1.744 regulamentou, novamente, a concessão de benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência ou idosa e extinguiu o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral e a renda mensal vitalícia.

A Lei Complementar nº 85, de 1996, alterou o Artigo 7º da Lei Complementar nº 70/1991, que estabeleceu a Cofins. A Medida Provisória nº 1.415 tratou do reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, alterou alíquotas de contribuição para a seguridade social e, o mais relevante para o ano, instituiu contribuições para os servidores inativos da União. Ainda nesse ano, a Medida Provisória nº 1.526 dispôs sobre o regime tributário das microempresas e empresas de pequeno porte, instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, dentre outras providências.

Em 1997, foi aprovado o estatuto social da Empresa de Processamento de Dados da Previdência e Assistência Social – Dataprev (Decreto nº 2.115), e a Lei nº 9.477 instituiu o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI e o Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual. Novos regulamentos para os benefícios da Previdência Social e para a organização e o custeio da Seguridade Social foram aprovados pelos Decretos de nº 2.172 e 2.173, respectivamente.

Foram feitas modificações sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Civil ativo e inativo dos poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, em 1998 (Lei nº 9.630), e foram estabelecidas as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos militares (Lei nº 9.717). Foi também publicada a Lei nº 9.720 que, dentre outras providências, reduziu a idade de concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC de 70 anos para 67 anos de idade.

Porém, para o ano de 1998 as mudanças mais significativas foram implementadas pela Emenda Constitucional nº 20, que estabeleceu o eixo da Reforma da Previdência Social. Por meio dela, as principais mudanças foram: limite de idade nas regras de transição para a aposentadoria integral no setor público – fixado em 53 anos para o homem e 48 para a mulher; novas exigências para as aposentadorias especiais; e mudança na regra de cálculo de benefício, com introdução do Fator Previdenciário.

A Emenda Constitucional nº 21, de 1999, prorrogou, alterando a alíquota, a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF. A CPMF passou a vigorar em 23 de janeiro de 1997, pelo cumprimento da Lei nº 9.311, de 1996, e se destinava especificamente ao custeio da saúde pública, da previdência social e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. No começo, o Artigo 18 da Lei nº 9.311/1996 estipulava que a totalidade da arrecadação seria destinada exclusivamente ao Fundo Nacional de Saúde. A partir de 1999, com a Emenda Constitucional nº 21, a CPMF passou a destinar parte de seus recursos à Previdência Social e à erradicação da pobreza. No seu fim, a previdência social e a erradicação da pobreza recebiam aproximadamente 26% e 21% da arrecadação, respectivamente. A CPMF foi extinta em dezembro de 2007.

O Decreto nº 3.039/99 alterou os Artigos 30 a 33 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, que havia sido aprovado pelo Decreto nº 2.173 em 1997. Também em 1999, foi aprovado o Regulamento da Previdência Social vigente atualmente, publicado na forma do Decreto nº 3.048. Desde sua publicação, esse regulamento foi alterado pelos Decretos nº 3.112/1999, nº 3.265/1999, nº 3.452/2000, nº 3.668/2000, nº 4.032/2001, nº 4.079/2002, nº 4.729/2003, nº 4.845/2003, nº 4.862/2003, nº 5.180/2004, nº 5.399/2005, nº 5.545/2005, nº 5.699/2006, nº 5.844/2006, nº 6.032/2007, nº 6.042/2007, nº 6.106/2007, nº 6.122/2007, nº 6.208/2007, nº 6.384/2008, nº 6.496/2008, nº 6.722/2008, nº 6.727/2009, nº 6.857/2009, nº 6.939/2009, nº 6.945/2009, nº 6.957/2009, nº 7.054/2009, nº 7.126/2010, nº 7.223/2010, nº 7.331/2010, nº 8.123/2013 e nº 8.145/2013.

De todas as alterações, uma das que tiveram implicações mais relevantes foi a instituída pelo Decreto nº 3.265, de 1999, que incluiu no cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição a aplicação do fator previdenciário. O mecanismo considera, em sua fórmula, a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.

Outra modificação importante foi a introdução do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Nexo Técnico

Epidemiológico – NTEP, feita pelo Decreto nº 6.042, de 2007. O FAP afere o desempenho de uma empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período; consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), que representa a contribuição de uma empresa, prevista no Inciso II do Artigo 22 da Lei nº 8.212/91, e consiste em um percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa. A alíquota de contribuição para o RAT é de 1% se a atividade é de risco mínimo; 2%, se de risco médio; e 3%, se de risco grave, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos. Havendo exposição do trabalhador a agentes nocivos que permitam a concessão de aposentadoria especial, há acréscimo das alíquotas na forma da legislação em vigor. O FAP fundamenta-se no disposto na Lei nº 10.666/2003, e é um importante instrumento das políticas públicas relativas à saúde e segurança no trabalho, que permite a flexibilização da tributação coletiva dos RAT.

O NTEP foi proposto pelo Ministério da Previdência Social ao Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS (criado pela Lei nº 8.213/1991), órgão de natureza quadripartite – com representação do Governo, Empresários, Trabalhadores e Associações de Aposentados e Pensionistas, como importante mecanismo auxiliar para a caracterização de um acidente ou doença do trabalho. O NTEP, a partir do cruzamento das informações de código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10 e de código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE aponta a existência de uma relação entre lesão ou agravo e atividade desenvolvida pelo trabalhador. A indicação do NTEP está embasada em estudos científicos alinhados com os fundamentos de estatística e epidemiologia.

A partir dessa referência, a medicina pericial do INSS ganhou uma ferramenta-auxiliar em suas análises para conclusão sobre a natureza da incapacidade ao trabalho apresentada, se de natureza previdenciária ou acidentária.

A Lei nº 10.035, de 2000, promoveu alterações na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer os procedimentos, no âmbito da Justiça do Trabalho, de execução das contribuições devidas à Previdência Social.

Em 2001, o Decreto nº 3.788 instituiu, no âmbito da administração pública federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, segundo o qual o Ministério da Previdência e Assistência Social deveria fornecer aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, atestando o cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei nº 9.796/1999. Também em 2001, a Lei nº 10.355 estruturou a carreira previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. No ano seguinte, foi estruturada a carreira da seguridade social e do trabalho no âmbito da administração pública federal (Lei nº 10.483).

A partir de 2002, as mães adotivas seguradas da Previdência Social passaram a ter direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade (Lei nº 10.421), embora os tempos de licença e benefício ficassem condicionados à idade do adotado: até 1 ano de idade,

120 dias; de 1 ano até 4 anos de idade, 60 dias; e a partir de 4 anos até 8 anos de idade, 30 dias.

Em 2003, com a nova mudança de Presidente da República, a Lei nº 10.683 criou o Ministério da Assistência Social, destacando essa atividade do Ministério da Previdência Social, estrutura que permanece até os dias atuais. Foram criados, ainda, os Conselhos de Previdência Social, unidades descentralizadas do Conselho Nacional de Previdência Social, pelo Decreto nº 4.874.

O Estatuto do Idoso foi publicado, também, nesse ano. A Lei nº 10.741 destinou-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, em seu Artigo 34, determinou que o Benefício de Prestação Continuada – BPC passasse a ser garantido às pessoas com 65 anos ou mais de idade, e não mais 67 anos, como dizia a Lei 9.720/1998. A alteração na lei original, Lei nº 8.742/1993, apareceu apenas em 2011, com a publicação da Lei nº 12.435, mas antes disso, já havia aparecido no Decreto nº 6.214, de 2007.

Em 2004, foi criada a carreira de perícia médica da Previdência Social (Lei nº 10.876) e, no ano seguinte, a Secretaria da Receita Previdenciária (Lei nº 11.098). Porém, logo em 2007, foi criada a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou Super-Receita, como chamada à época, fundindo a Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária (Lei nº 11.457). Com isso, unificou-se a arrecadação de todos os tributos e contribuições federais, inclusive as previdenciárias, subordinando-a ao Ministério da Fazenda.

Em 2008, uma importante conquista foi concedida aos trabalhadores rurais. A Lei nº 11.718, dentre outras modificações, acrescentou à Lei nº 5.889/1973 um artigo criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelecendo normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural. Também nesse ano, a Lei nº 11.770 criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal. A licença-maternidade, que era de no máximo 120 dias, ficaria,

então, prorrogada por 60 dias; e a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderia deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

A Lei nº 11.959, de 2009, dispôs sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regulou as atividades pesqueiras, caracterizando o pescador artesanal como aquele pescador profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte. Com a caracterização, o pescador artesanal passou a ser Segurado Especial da Previdência Social, como previa o Decreto nº 6.722/2008.

No ano de 2006, havia sido criada a figura do Microempreendedor Individual, figura jurídica que, a partir de julho de 2009, poderia optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, desde que sua receita bruta, no ano calendário anterior, fosse de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). A contribuição previdenciária do MEI seria de apenas 11% sobre o valor do salário mínimo (Lei Complementar nº 123/2006). Em 2011, a Lei nº 12.470 alterou a Lei nº 8.212/1991 – que dispôs sobre o Plano de Custeio da Previdência Social –, para, dentre outras coisas, estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para esse microempreendedor individual e também para o segurado facultativo sem renda própria que se dedicasse exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. A partir de então, ambos segurados passaram a poder contribuir para a Previdência Social com apenas 5% do salário mínimo, o que se considera um grande incentivo à inclusão previdenciária no Brasil. Também em 2011, a Lei Complementar nº 139 ampliou o volume de receita bruta auferida a que o Microempresário Individual teria direito, sem perder essa condição, para

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Em 2012, a Lei nº 12.692 alterou os artigos 32 e 80 da Lei nº 8.212/1991, adicionando item que obriga a empresa a comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS; e item que obriga o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a enviar às empresas e aos seus segurados (não mais somente aos contribuintes individuais), quando solicitado, extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições.

Duas modificações de grande relevância foram feitas em 2013. Uma delas foi a publicação da Lei Complementar nº 142, de 2013, regulamentando o §1º do Art. 201 da Constituição Federal/1988, que trata da concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência, quando segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Dentre outras coisas, o regulamento assegura a concessão de aposentadoria ao segurado com deficiência que complete: 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período. Em seguida, publicou-se o Decreto nº 8.145/2013, alterando o Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999) acerca do tema, e no início de 2014, publicou-se a Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, regulamentando as definições de deficiência grave, moderada e leve para os fins de avaliação da deficiência quando do requerimento da aposentadoria. Essa avaliação leva em consideração aspectos médicos e funcionais/ambientais da pessoa com deficiência, e

o grau de deficiência é atestado por perícia própria do INSS, de acordo com instrumento desenvolvido para esse fim.

A outra modificação importante, realizada recentemente, foi a publicação da Lei nº 12.873, originada pela Medida Provisória nº 619/2013, que trata da concessão de salário-maternidade e licença-maternidade para os segurados do RGPS em casos de adoção. Segundo a nova lei, o salário-maternidade passa a ser pago e a licença-maternidade passa a ser concedida para os segurados (um dos segurados, no caso de casais em que os dois são segurados do RGPS, para cada processo de adoção) que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade da criança, pelo período de 120 dias. Os benefícios são revertidos para o cônjuge sobrevivente no caso de falecimento do segurado adotante, exceto se o adotado também falecer ou se for abandonado.

Hoje, a Previdência Social no Brasil cobre todos os trabalhadores, rurais e urbanos, dos setores público e privado, além de oferecer planos para contribuintes facultativos, como estudantes e donas-de-casa. Para alguns países com os quais o Brasil possui acordo de cooperação, os brasileiros que trabalham no exterior, bem como os estrangeiros que trabalham sob as leis trabalhistas no Brasil, também estão cobertos. Os benefícios se estendem não somente aos segurados, mas também a seus dependentes, e compreendem aposentadorias por idade, tempo de contribuição, invalidez e especial, auxílios: doença, acidente e reclusão, salário-maternidade e pensão por morte. As formas de contribuição são diferenciadas para cada público e podem ser apreciadas no quadro resumo em Anexo.

Estrutura básica atual da Previdência Social

A Figura 2 focaliza a estrutura básica atual da Previdência Social no Brasil, composta pelo Ministério da Previdência Social e por entidades a ele vinculadas: Instituto Nacional

de Seguro Social – INSS; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev; e Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.



Figura 2

Estrutura básica da Previdência Social no Brasil

Sendo o Ministério da Previdência Social responsável pela formulação e supervisão geral das políticas previdenciárias no Brasil, o INSS, criado em 1990, mediante a fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (uma fusão dos antigos institutos de previdência setoriais), é responsável por operar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o que abrange todos os trabalhadores do setor privado, mais os trabalhadores do setor público que trabalham regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. O INSS conta, hoje, com mais de 125 unidades administrativas e mais de 1.660 unidades de atendimento, incluindo-se agências fixas e móveis (barcos, por exemplo).

Por sua vez, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, originária dos centros de processamento de dados dos institutos de previdência existentes na década de 70, foi instituída em 1974. Hoje, para atender ao seu principal cliente, o INSS, a empresa desenvolveu sofisticados sistemas e infraestrutura específica capaz de armazenar, processar e atualizar, em tempo real, as informações dos milhões de contribuintes brasileiros. Atualmente, a Dataprev presta serviços também para a Receita Federal do Brasil e para os Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e

Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. É responsável por convênios com mais de 80 instituições financeiras para processamento de informações relacionadas à concessão de empréstimo consignado a aposentados e pensionistas. A empresa opera a base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, que desde o início de 2009 permite a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e idade e também o salário-maternidade em até 30 minutos. Os computadores da estatal abrigam, apenas no CNIS, 216 milhões de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, além de dados sobre vínculos, remunerações e contribuições, que se somados geram mais de 14 bilhões de dados.

Para fiscalizar e supervisionar as entidades fechadas de previdência complementar e os planos de benefícios administrados por elas, e de executar políticas para o regime de previdência complementar operado por tais entidades, foi criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, entidade governamental autônoma, autarquia instituída em 2009. Constitui-se na modificação mais recente na estrutura da Previdência Social no Brasil.

A Figura 3 sintetiza os três diferentes regimes de Previdência Social existentes no Brasil. O primeiro deles é Regime Geral de Previdência Social – RGPS, responsável pela cobertura de trabalhadores do setor privado, nas áreas e atividades urbanas e rurais, e dos servidores públicos civis contratados de acordo com as regras do setor privado, a CLT. Tem caráter compulsório, abrangência nacional, administração pública e benefícios definidos de acordo com a contribuição ou comprovação da atividade exercida (caso dos segurados especiais). Para o ano de 2014, estabeleceu-se, como benefício mínimo, o salário mínimo nacional de R\$ 724,00; como teto, R\$ 4.390,24. Para os que desejam aumentar seus investimentos em previdência social, é facultada a contratação de fundos de pensão complementar privados. Os benefícios do Regime Geral são operados pelo INSS, dentro da lógica do sistema de repartição.

Para os servidores públicos civis estatutários e para os servidores públicos militares, há os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Ambos servidores contam com o regime compulsório, de benefícios definidos, cujo valor não pode ultrapassar o teto da remuneração do Supremo Tribunal Federal, que para o ano de 2014 está em R\$ 29.462,25. Para os servidores civis, a administração pode ser federal, estadual ou municipal, segundo sua filiação; os servidores públicos militares fazem todos parte do serviço público federal. Em geral, os Regimes Próprios são de repartição, como no caso do Regime Geral, mas em alguns casos de regimes estaduais e municipais, adotou-se o sistema de capitalização.

Uma modificação recente foi introduzida pela Lei nº 12.618 de 2012, que regulamentou o regime de previdência complementar para servidores públicos federais titulares de cargo efetivo (ou seja, concursados), instrumento já autorizado desde 2003. Tal lei autoriza, também, a criação de entidades fechadas de previdência complementar para os mesmos servidores públicos federais. A partir dessa regulamentação, todo servidor novo entrante passou a fazer parte de um sistema diferenciado dentro do regime próprio. Esse sistema mescla componentes do sistema de repartição com o de capitalização, ao fixar o mesmo teto do RGPS para os servidores e permitir que o excedente seja aplicado no sistema de capitalização público, criado em 2012. O que passou a ser chamado de Funpresp – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal possui, ainda, três planos de benefício distintos, sendo um para o Poder Executivo, um para o Legislativo, e, por fim, um para o Poder Judiciário. Para os servidores públicos que ingressaram no serviço público federal até a data da regulamentação, o sistema permanece sendo o de repartição, com teto do STF, e continua havendo a possibilidade de contratação de um fundo de pensão privado.

Por último, há o Regime de Previdência Complementar, de caráter opcional, oferecido para todos os trabalhadores do setor privado e público. Supervisionado pelos Ministérios

do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Fazenda e pela Previc, o regime é operado por entidades privadas das mais diversas e funciona em sistema de capitalização.

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS (RPPS)	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO (URBANO + RURAL) E SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS CONTRATADOS DE ACORDO COM AS REGRAS DO SETOR PRIVADO (CLT) Compulsório, nacional, público, benefícios definidos: benefício mínimo = salário mínimo (R\$ 724,00) até o teto de R\$ 4.390,24. Admite fundo de previdência complementar.	SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTATUTÁRIOS. Compulsório, público, governo municipal, estadual ou federal, benefícios definidos.	SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES. Compulsório, público, governo federal, benefícios definidos
OPERADO PELO INSS.	OPERADOS PELOS GOVERNOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL.	TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO. Opcional. Supervisionado pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Fazenda; e pela Previc.
SISTEMA DE REPARTIÇÃO.	GERALMENTE, SISTEMA DE REPARTIÇÃO. PARA ALGUNS MUNICÍPIOS E ESTADOS, SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO. RECENTEMENTE, CRIAÇÃO DA FUNPESP	OPERADA POR ENTIDADES PRIVADAS. CAPITALIZAÇÃO.

Figura 3

Diferentes regimes de Previdência Social no Brasil

ANEXO – Diferentes alíquotas de contribuição para segurados do Regime Geral de Previdência Social

Quadro 1

RGPS: Alíquotas de contribuição para a Previdência Social do empregado, inclusive o doméstico – 2010/2014

Legislação	Empregado, inclusive o doméstico	Observações
Portaria Interministerial nº 333, de 29/06/2010	8 % até R\$ 1.040,22	Valores atualizados com base no Art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e na Portaria Interministerial nº 333 de 29/06/2010 - Anexo II. Obs. Tabela vigente a partir da competência 1/2010.
	9 % de R\$ 1.040,23 até R\$ 1.733,70	
	11 % de R\$ 1.733,71 até R\$ 3.467,40	
Portaria Interministerial nº 568, de 31/12/2010	8 % até R\$ 1.106,90	Valores atualizados com base no Art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e na Portaria Interministerial nº 568 de 31/12/2010 - Anexo II. Obs. Tabela vigente a partir da competência 1/2011.
	9 % de R\$ 1.106,91 até R\$ 1.844,83	
	11 % de R\$ 1.845,88 até R\$ 3.691,74	
Portaria Interministerial nº 407, de 14/07/2011	8 % até R\$ 1.107,52	Valores atualizados com base no Art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e na Portaria Interministerial nº 407 de 14/07/2011 - Anexo II. Obs. Tabela vigente a partir da competência 1/2011.
	9 % de R\$ 1.107,53 até R\$ 1.845,87	
	11 % de R\$ 1.845,88 até R\$ 3.691,74	
Portaria Interministerial nº 2, de 06/01/2012	8 % até R\$ 1.174,86	Valores atualizados com base no Art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e na Portaria Interministerial nº 2 de 06/01/2012 - Anexo II. Obs. Tabela vigente a partir da competência 1/2012.
	9 % de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	
	11 % de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	
Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10/01/2013	8 % até R\$ 1.247,70	Valores atualizados com base no Art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 15 de 10/01/2013 - Anexo II. Obs. Tabela vigente a partir da competência 1/2013.
	9 % de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	
	11 % de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	
Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014	8 % até R\$ 1.317,07	Valores atualizados com base no Art. 198 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99 e na Portaria Interministerial nº 19 de 10/01/2014 - Anexo II. Obs. Tabela vigente a partir da competência 1/2014.
	9 % de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	
	11 % de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	

Quadro 2

Alíquotas de contribuição para a Previdência Social das empresas, inclusive do empregador doméstico

LEGISLAÇÃO	TIPO DE CONTRIBUINTE	EMPRESA, INCLUSIVA O EMPREGADOR DOMÉSTICO
Lei Nº 8.212, de 24/07/1991, alterada pela Lei nº 9.523, de 10/12/1997; Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Lei nº 10.666, de 8/05/2003.	Empresas em geral, exceto financeiras	<ul style="list-style-type: none"> – 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestem serviços; – 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestem serviços, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000; – 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, relativamente aos serviços que lhes são prestados por cooperados, por intermédio de cooperativas de trabalho, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2000. – 1%, 2% ou 3% (um, dois ou três por cento) incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestem serviços, para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. Tal variação decorre de enquadramento da empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado, respectivamente, leve, médio ou grave; – as alíquotas de 1%, 2%, ou 3% poderão ser reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100%, conforme dispõe o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica. – as alíquotas de 1%, 2%, ou 3% são acrescidas de 6%, 9% e 12%, se a atividade exercida pelo segurado ensejar a concessão de aposentadoria especial após, respectivamente, 15, 20 ou 25 anos de contribuição, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2.000. Tal acréscimo incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sob exposição a agentes nocivos prejudiciais à sua saúde e a sua integridade física.⁽¹⁾
	Empresas financeiras	<ul style="list-style-type: none"> – 22,5% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestem serviço. Demais alíquotas idênticas às das empresas em geral.
	Associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional	<ul style="list-style-type: none"> – 5% da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos; – 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; – 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.
	Produtor rural pessoa jurídica	<ul style="list-style-type: none"> – 2,5% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural; – 0,1% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, para financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.⁽²⁾
	Agroindústria, exceto sociedades cooperativas e as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura	<ul style="list-style-type: none"> – 2,5% sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção. – 0,1% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção, para financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.⁽²⁾
	Produtor rural pessoa física e Segurado Especial	<ul style="list-style-type: none"> – 2% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural; – 0,1% sobre o total da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, para financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.
	Empregador doméstico	– 12% do salário de contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

(1) No caso de cooperativa de trabalho, os percentuais são de 9%, 7% ou 5%, a cargo da empresa tomadora de serviços. (2) Se houver empregado com atividade sujeita a agentes nocivos, a alíquota de 0,1% é acrescida de 12%, 9% ou 6%.

Quadro 3

Quadro 3 - Alíquotas de contribuição sobre a produção rural

CONTRIBUIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO - refere-se exclusivamente a contribuição destinada à Previdência Social	VIGÊNCIA	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAT	SENAR	TOTAL
Segurado Especial	Art. 25 da Lei nº 8.212/91: – redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 9.528, de 10/12/97.	A partir de 12/12/1997	2%	0,1%	0,1%	2,2%
	– redação dada pelo Art. 3º da Lei nº 10.256, de	A partir de 01/11/2001	2%	0,1%	0,2%	2,3%
Produtor Rural - Pessoa Física	Art. 25 da Lei nº 8.212/91: – redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 9.528, de 10/12/97.	A partir de 12/12/1997	2%	0,1%	0,1%	2,2%
	– redação dada pelo Art. 3º da Lei nº 10.256, de	A partir de 01/11/2001	2%	0,1%	0,2%	2,3%
Produtor Rural - Pessoa Jurídica	Art. 25 da Lei nº 8.870/94.	A partir de 01/08/1994	2,5%	0,1%	0,1%	2,7%
	– redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 10.256, de 09/07/2001.	A partir de 01/11/2001	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%
Agroindústria	Art. 22 da Lei nº 8.212/91.	A partir de 01/11/1991	Contribuição sobre a folha de pagamento			
Agroindústria, exceto sociedades cooperativas e as agroindústrias de Piscicultura, carnicultura, suinocultura e avicultura.	Art. 22-A, da Lei nº 8.212/91 – acrescentado pela Lei nº 10.256, de 09/07/2001.	A partir de 01/11/2001	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%

Notas: 1.São responsáveis pelos recolhimentos do Produtor Rural Pessoa Física e do Segurado Especial, o adquirente, o consignatário ou a cooperativa. O produtor só é responsável por esse recolhimento quando industrializa seus próprios produtos ou os vende no varejo diretamente a consumidor pessoa física, a outro Segurado Especial ou a outro Produtor Rural Pessoa Física; 2. A partir de 14/10/96 - edição da Medida Provisória nº 1523/96, convertida na Lei nº 9.528, de 10/12/97 - o Produtor Rural - Pessoa Jurídica passou a ser responsável pelo recolhimento, sem subrogação; 3. O § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870/94, que havia estabelecido a contribuição das agroindústrias (setor agrícola) sobre o valor da comercialização de sua produção, a partir de 1º de agosto de 1994, foi julgado inconstitucional em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.103-1/600, requerida pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, ficando restabelecido o Art. 22 da Lei nº 8.212/91, para o setor agrícola das agroindústrias.

The image is a collage of various financial and business-related items. It includes two large stacks of coins, one silver and one gold, positioned in the foreground. Behind them are several banknotes of different denominations and colors, including yellow, green, and blue. A white electronic calculator is visible in the upper left background. The overall composition suggests themes of finance, money management, and economic activity.

Receitas e Despesas

Saldo Previdenciário e Arrecadação



NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO (INPC DE MAR/2014)

No mês (março/2014)	R\$ 4,53 bilhões
Acumulado em 2014	R\$ 11,79 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 48,55 bilhões

Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

Tabela 1

Evolução: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2013 e 2014) – Resultado de março – em R\$ milhões de março/2014 – INPC

	MAR-13 (A)	JAN-14 (B)	MAR-14 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A MAR)		VAR. %
						2013	2014	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	23.929,5	25.526,0	25.029,3	(1,9)	4,6	70.082,0	75.444,6	7,7
1.1 Arrecadação Líquida Urbana	23.418,1	24.057,2	23.471,7	(2,4)	0,2	68.691,0	70.977,1	3,3
1.2 Arrecadação Líquida Rural	510,7	476,0	554,6	16,5	8,6	1.390,0	1.488,9	7,1
1.3 Comprev	0,8	0,2	0,4	84,7	(42,2)	0,9	0,9	3,0
1.4 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	-	992,6	1.002,6	1,0	-	-	2.977,7	-
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	29.242,3	28.127,4	29.558,9	5,1	1,1	85.668,0	87.238,2	1,8
2.1 Benefícios Previdenciários	28.724,5	27.958,1	29.047,0	3,9	1,1	84.006,5	85.118,6	1,3
2.1.1 Urbano	22.480,4	21.998,1	22.449,6	2,1	(0,1)	65.179,1	66.142,6	1,5
2.1.2 Rural	6.244,1	5.960,0	6.597,5	10,7	5,7	18.827,4	18.976,0	0,8
2.2 Passivo Judicial	390,9	16,7	345,0	1.960,2	(11,8)	1.323,4	1.661,4	25,5
2.2.1 Urbano	306,0	13,2	266,6	1.923,7	(12,9)	1.022,2	1.282,8	25,5
2.2.2 Rural	85,0	3,6	78,4	2.095,1	(7,8)	301,2	378,7	25,7
2.3 Comprev	126,9	152,6	166,9	9,4	31,5	338,2	458,1	35,5
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(5.312,8)	(2.601,4)	(4.529,6)	74,1	(14,7)	(15.586,1)	(11.793,6)	(24,3)
3.1 Urbano (1.1 + 1.3 + 1.4 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	505,6	2.886,1	1.591,6	(44,9)	214,8	2.152,4	3.094,5	43,8
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(5.818,4)	(5.487,5)	(6.121,2)	11,5	5,2	(17.738,5)	(17.865,8)	0,7

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) • Elaboração: SPPS/MPS

A despesa com pagamento de benefícios urbano, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 22,9 bilhões, em março de 2014, aumento de 3,2% (+R\$ 719,2 milhões) em relação a fevereiro de 2014 e ligeira queda de 0,1% (-R\$ 30,1 milhões), entre março de 2014 e o mês correspondente de 2013. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 6,7 bilhões em março de 2014, aumento de 11,9% (+R\$ 712,3 milhões), frente a fevereiro de 2014 e de 5,5% (+R\$ 346,7 milhões), quando comparado ao mês correspondente de 2013.

Resultado das Áreas Urbana e Rural



Em março de 2014, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação Comprev, foi de R\$ 24,5 bilhões, crescimento de 4,5% (+R\$ 1,1 bilhão) em relação a março de 2013 e retração de 2,3% (-R\$ 575,3 milhões) frente a fevereiro de 2014. A arrecadação líquida rural foi de R\$ 554,6 milhões, aumento de 8,6% (+R\$ 44,0 milhões) em relação ao mesmo mês de 2013, e de 16,5% (+R\$ 78,6 milhões) quando comparado a fevereiro de 2014, conforme se pode ver na Tabela 1.

Em março de 2014, a clientela urbana registrou superávit de R\$ 1,6 bilhão. Já a clientela rural apresentou necessidade de financiamento de R\$ 6,1 bilhões, aumento de 11,5% (+R\$ 633,7 milhões), em relação a fevereiro de 2014, e de 5,2% (+R\$ 302,8 milhões), quando comparado a março de 2013.

De janeiro a março de 2014, a arrecadação líquida na área urbana, incluída a arrecadação Comprev, somou R\$ 74,0 bilhões, aumento de 7,7% (+R\$ 5,3 bilhões), e a rural R\$ 1,5 bilhão, crescimento de 7,1% (+R\$ 98,9 milhões). A despesa com benefícios previdenciários urbanos, incluída as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, totalizou R\$ 67,9 bilhões e R\$ 19,3 bilhões para a clientela rural, incluída as sentenças judiciais rurais. No acumulado de 2014, o meio urbano somou um superávit de R\$ 6,1 bilhões, aumento de 182,1% (+R\$ 3,9 bilhões), em relação ao mesmo período de 2013. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 17,9 bilhões, 0,7% (+R\$ 127,3 milhões) maior que o valor registrado no mesmo período de 2013. Esse baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural é consequência da importante política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar.

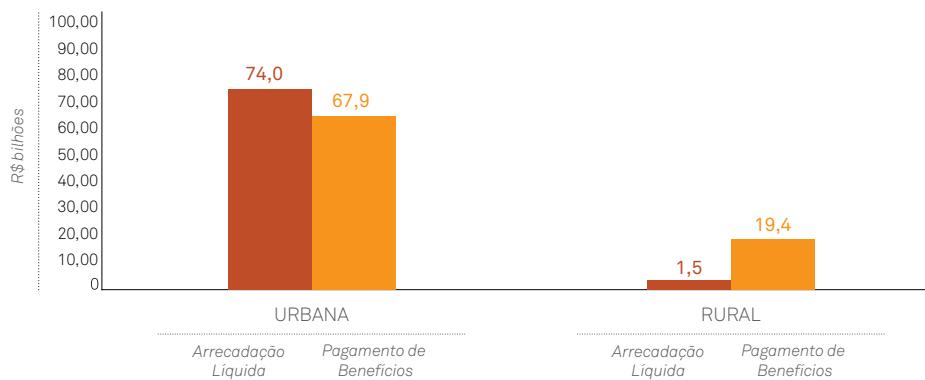


Gráfico 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até março - R\$ bilhões de mar/2014 – INPC

Fonte: Fluxo de Caixa do INSS; Informar/DATAPREV. Elaboração: SPPS/MPS

RESULTADO EM CONJUNTO DAS ÁREAS URBANA E RURAL



A arrecadação líquida da Previdência Social, em março de 2014, foi de R\$ 25,0 bilhões, aumento de 4,6% (+R\$ 1,1 bilhão), frente ao mesmo mês de 2013, e, em relação a fevereiro de 2014, diminuiu 1,9% (-R\$ 496,7 milhões). As despesas com benefícios previdenciários alcançaram o montante de R\$ 29,6 bilhões, aumento de 5,1% (+R\$ 1,4 bilhão) em relação a fevereiro de 2014 e de 1,1% (+R\$ 316,6 milhões), entre março de 2014 e o mês correspondente de 2013, o que resultou na necessidade de financiamento de R\$ 4,5 bilhões, 74,1% (+R\$ 1,9 bilhão) a mais que a necessidade de financiamento registrada em fevereiro de 2014, e de menos 14,7% (-R\$ 783,2 milhões) em relação a março de 2013, conforme se pode ver na Tabela 2.

Tabela 2

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – mar/2013, fev/2014 e mar/2014 – Valores em R\$ milhões de mar/2014 – INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) Elaboração: SPPS/MPS

Obs. Para algumas rubricas de arrecadação: calculados percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação, agrupada por meio do sistema INFORMAR, e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa do INSS.

(1) Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.

(2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo Simples.

(3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo Simples.

(4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.

(5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.

(6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes dos Estados e Municípios.

(7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.

(8) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS por meio do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(9) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.

(10) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.

(11) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(12) Débitos quitados por meio de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência do Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(13) Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperção de crédito.

(14) Inclui Ressarcimentos de Arrecadação.

(15) Pagamento de precatórios de benefícios e de reparações, quando o valor resultante das execuções judiciais, A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu Art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

	MAR-13 (A)	FEV-14 (B)	MAR-14 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)	ACUMULADO (JAN A MAR)		VAR. %
						2013	2014	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	23.929,5	25.526,0	25.029,3	(1,9)	4,6	70.082,0	75.444,6	7,7
1.1. Receitas Correntes	24.890,2	26.356,8	25.578,2	(3,0)	2,8	75.855,7	79.599,1	4,9
Pessoa Física (1)	955,1	953,0	993,1	4,2	4,0	2.754,1	2.906,7	5,5
Simples - Recolhimento em GPS (2)	1.113,4	1.215,7	1.161,5	(4,5)	4,3	3.362,4	3.597,8	7,0
Simples - Repasse STN (3)	1.977,5	2.282,5	2.269,2	(0,6)	14,8	6.476,1	7.351,4	13,5
Empresas em Geral	15.067,1	15.441,2	14.613,4	(5,4)	(3,0)	46.495,6	45.988,0	(1,1)
Setores Desonerados - DARF	722,1	1.332,8	1.389,0	4,2	92,3	1.963,0	4.014,0	104,5
Entidades Filantrópicas (4)	190,6	215,2	199,7	(7,2)	4,8	564,8	617,0	9,2
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5)	1.619,6	1.930,4	1.884,3	(2,4)	16,3	4.353,5	5.598,0	28,6
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	620,7	561,8	504,5	(10,2)	(18,7)	1.921,1	1.667,6	(13,2)
Clubes de Futebol	11,5	12,7	13,6	7,1	18,7	33,6	33,8	0,6
Comercialização da Produção Rural (7)	330,7	292,6	367,1	25,5	11,0	836,4	929,9	11,2
Retenção (11%)	1.985,4	1.847,2	1.911,8	3,5	(3,7)	6.086,7	6.087,0	0,0
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (8)	13,4	0,0	0,0	-	(100,0)	42,5	0,0	(100,0)
Reclamatória Trabalhista	254,0	234,0	225,9	(3,5)	(11,1)	655,2	678,2	3,5
Outras Receitas	29,2	37,7	45,0	19,4	54,2	310,5	129,7	(58,2)
1.2. Recuperação de Créditos	1.625,6	974,5	1.262,6	29,6	(22,3)	3.882,9	3.238,6	(16,6)
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	0,8	0,2	0,4	84,7	(42,2)	0,9	0,9	3,0
Arrecadação / Lei 11.941/09	450,0	301,7	280,4	(7,0)	(37,7)	1.078,9	875,0	(18,9)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (9)	7,3	7,6	7,4	(2,0)	1,4	26,4	22,3	(15,7)
Depósitos Judiciais Recolhimentos em GPS (10)	1,0	6,3	7,7	22,3	653,1	5,0	18,4	268,0
Depósitos Judiciais - Repasse STN (11)	363,9	144,3	74,1	(48,6)	(79,6)	664,7	333,1	(49,9)
Débitos (12)	106,3	58,9	65,5	11,3	(38,3)	214,7	166,1	(22,7)
Parcelamentos Convencionais (13)	696,3	455,5	826,9	81,5	18,8	1.892,3	1.822,7	(3,7)
1.3. Restituições de Contribuições (14)	(28,3)	(35,1)	(16,3)	(53,6)	(42,4)	(50,4)	(62,3)	23,6
1.4. Transferências a Terceiros	(2.558,0)	(2.762,9)	(2.797,8)	1,3	9,4	(9.606,2)	(10.308,4)	7,3
1.5. Compensação da Desoneração - STN	0,0	992,6	1.002,6	1,0	-	0,0	2.977,7	-
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	29.242,3	28.127,4	29.558,9	5,1	1,1	85.668,0	87.238,2	1,8
Pagos pelo INSS	28.851,3	28.110,7	29.213,9	3,9	1,3	84.344,7	85.576,7	1,5
Sentenças Judiciais - TRF (15)	390,9	16,7	345,0	1.960,2	(11,8)	1.323,4	1.661,4	25,5
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(5.312,8)	(2.601,4)	(4.529,6)	74,1	(14,7)	(15.586,1)	(11.793,6)	(24,3)

No acumulado do primeiro trimestre de 2014, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 75,4 bilhões e R\$ 87,2 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 11,8 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2013, a arrecadação líquida cresceu 7,7% (+R\$ 5,4 bilhões) e as despesas com benefícios previdenciários 1,8% (+R\$ 1,6 bilhão). A necessidade de financiamento teve queda de 24,3% (-R\$ 3,8 bilhões).

Dentre os fatores que explicam o incremento da arrecadação líquida no ano de 2014, os principais são: (i) o crescimento do mercado de trabalho formal; (ii) o empenho gerencial na expansão da arrecadação como um todo; e (iii) a elevação do teto do RGPS a partir de janeiro de 2014, fato que ampliou a base de contribuição e elevou as receitas correntes.

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (i) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2014, que em março determinou o valor recebido por 67,2% dos beneficiários da Previdência Social; (ii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; e (iii) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2014, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2013.

Receitas Correntes e Mercado de Trabalho



As receitas correntes foram de R\$ 25,6 bilhões, em março de 2014, diminuição de 3,0% (-R\$ 778,6 milhões), frente ao mês de fevereiro de 2014, e aumento de 2,8% (+R\$ 688,0 milhões), quando comparado a março de 2013. As rubricas Entidades Filantrópicas, Empresas em Geral, e as empresas optantes pelo Simples – Recolhimento em GPS apresentaram redução, respectivamente, de 7,2% (-R\$ 15,5 milhões), 5,4% (-R\$ 827,8 milhões) e 4,5% (-R\$ 54,2 milhões), de março de 2014 em relação a fevereiro do mesmo ano. Essas quedas são explicadas, basicamente, por pequenas oscilações no mercado de trabalho.

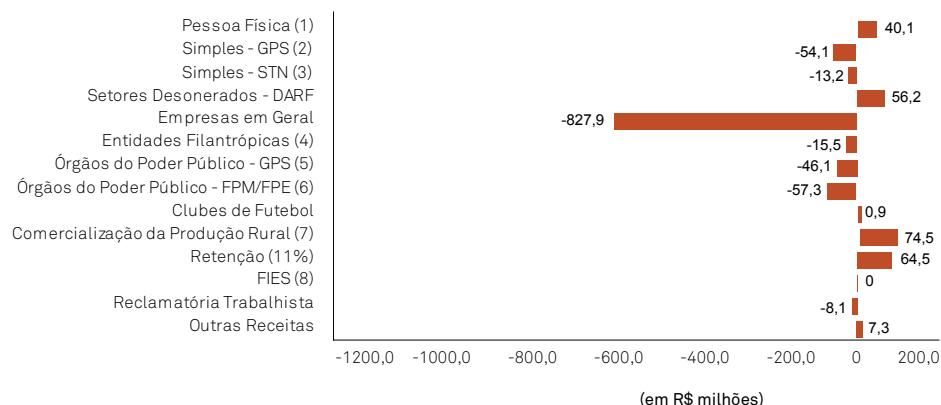


Gráfico 2

Variação das Receitas Correntes (março) de 2014 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de março/2014 (INPC)

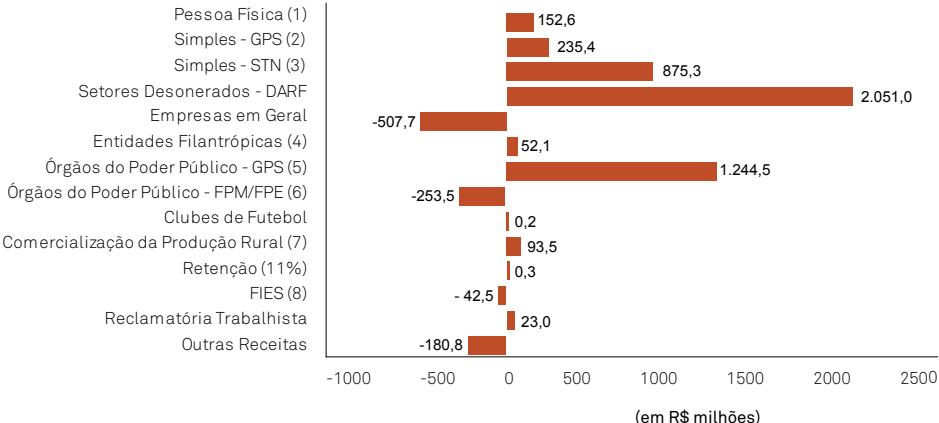
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar
Elaboração: SPPS/MPS.

No acumulado do primeiro trimestre de 2014, as receitas correntes somaram R\$ 79,6 bilhões, 4,9% (+R\$ 3,7 bilhões) maior que o registrado no mesmo período de 2013. Cabe destacar as rubricas setores desonerados, com crescimento de 104,5% (+R\$ 2,0 bilhões), Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS, com aumento de 28,6% (+R\$ 1,2 bilhão) e receitas das empresas optantes pelo Simples – Repasse STN, com incremento de 13,5% (+R\$ 875,3 milhões). Já a rubrica Empresas em Geral sofreu ligeira redução de 1,1% (-R\$ 507,6 milhões), conforme se pode ver no Gráfico 3.

Gráfico 3

Variação das Receitas Correntes (janeiro a março) de 2014 em relação a 2013 - Em R\$ milhões de março/2014 (INPC)

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar
Elaboração: SPPS/MPS.*



De acordo com a análise desenvolvida, é possível deduzir que, as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho para o mês de fevereiro de 2014.



Mercado de Trabalho (Fevereiro 2014)

Segundo os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, em fevereiro de 2014, foram gerados 260.823 empregos formais, equivalente ao crescimento de 0,64% em relação ao estoque de empregos do mês anterior. O resultado foi o segundo melhor saldo para o mês da série histórica, sendo inferior apenas ao registrado em fevereiro de 2011 (+280.799 postos), ano em que ocorreu a segunda melhor geração de empregos formais brasileiro (+2.026.799 postos). O saldo de fevereiro foi oriundo de 1.989.181 admissões e de 1.728.358 desligamentos. Nos últimos 12 meses, foram criados 1.157.709 postos de trabalho, ou expansão de 2,91% no contingente de empregados celetistas do País. Em termos setoriais, todos os setores elevaram o nível de emprego em relação ao mesmo mês do ano anterior. Em números absolutos, os destaques foram para Serviços (+143.345 postos, saldo recorde para o período), Indústria de Transformação (+51.951 postos) e Construção Civil (+25.055 postos). Seis dos oito setores registraram desempenho acima da média para os meses de fevereiro entre os anos de 2003 e 2013, exceto Agricultura e Extrativa Mineral. O emprego no conjunto das nove Áreas Metropolitanas registrou aumento de 0,57% em fevereiro de 2014, com ganho de 94.524 postos de trabalho.

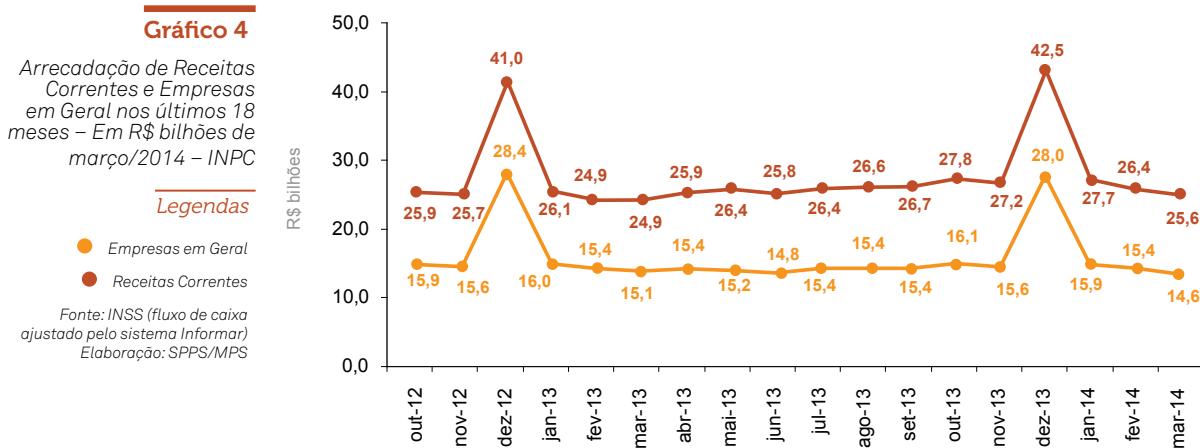
De acordo com os resultados da Pesquisa Mensal de Emprego – PME apurada em fevereiro de 2014, o número de pessoas com 10 anos ou mais de idade (consideradas em idade ativa), para o conjunto das seis regiões metropolitanas onde a pesquisa é investigada, foi estimado em 43,1 milhões. Esta estimativa registrou variação positiva de 0,3% quando comparada a janeiro de 2014. Frente ao mesmo mês do ano passado o contingente aumentou 1,4%. O contingente de pessoas ocupadas em fevereiro de 2014 foi estimado em 23,0 milhões para o conjunto das seis regiões, indicando estabilidade em relação ao mês anterior. Na comparação com fevereiro de 2013, esse contingente apresentou declínio de 1,1 ponto percentual. O nível de ocupação (proporção de pessoas ocupadas em relação às pessoas em idade ativa) foi estimado para fevereiro de 2014 em 53,3% para o total das seis regiões investigadas, representando redução de 0,4 ponto percentual em relação ao mês anterior. No confronto com fevereiro de 2013 (54,0%), esse indicador reduziu 0,7 ponto percentual. O número de trabalhadores com carteira de trabalho assinada no setor privado foi estimado em 11,7 milhões no conjunto das seis regiões pesquisadas. Esse resultado não variou em relação ao mês anterior ou ao mesmo mês do ano anterior. O rendimento médio real habitual dos trabalhadores foi estimado, para o conjunto das seis regiões pesquisadas,

em R\$ 2.015,60 no mês de fevereiro de 2014, resultado 0,8% maior em relação a janeiro e 3,1% acima do registrado em fevereiro de 2013 (R\$ 1.954,99). A massa de rendimento médio real habitual dos ocupados foi estimada em 47,1 bilhões em fevereiro de 2014, 1,0% superior ao mês passado. Comparado ao mesmo mês do ano anterior, a estimativa aumentou 4,1%.

Pela Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário – PIMES /IBGE, em fevereiro de 2014, o total do pessoal ocupado assalariado na indústria permaneceu estável, repetindo o patamar do mês de janeiro de 2014, na série livre de influências sazonais, após apontar três taxas negativas seguidas, período em que acumulou perda de 0,6%. Na comparação com fevereiro de 2013, o emprego industrial mostrou queda de 2,0% em fevereiro de 2014, vigésimo nono resultado negativo consecutivo nesse tipo de confronto. No índice acumulado para o primeiro bimestre de 2014, o total do pessoal ocupado na indústria também assinalou recuo de 2,0%, intensificando, assim, o ritmo de queda frente ao segundo (-0,5%), terceiro (-1,2%) e quarto (-1,7%) trimestres de 2013. Na comparação de fevereiro de 2014 com fevereiro de 2013, houve redução do contingente de trabalhadores em doze dos quatorze locais pesquisados. O principal impacto negativo sobre a média global foi observado em São Paulo (-3,1%), pressionado em grande parte pela redução no total do pessoal ocupado em doze das dezoito atividades, com destaque para as indústrias de produtos de metal (-14,2%), máquinas e equipamentos (-8,2%), produtos têxteis (-9,4%), meios de transporte (-3,2%), calçados e couro (-12,5%), outros produtos da indústria de transformação (-6,2%), refino de petróleo e produção de álcool (-8,7%) e minerais não-metálicos (-4,7%). Tiveram contribuições positivas Pernambuco (2,0%) e Região Norte e Centro-Oeste (0,5%), impulsionados, em grande parte, pelos setores de alimentos e bebidas (5,3%), produtos químicos (9,3%) e vestuário (4,7%), no primeiro local; e de alimentos e bebidas (2,9%), de máquinas e aparelhos eletroeletrônicos e de comunicações (5,5%) e de minerais não-metálicos (3,6%), no segundo. Em fevereiro de 2014, o número de horas pagas aos trabalhadores da indústria, já descontadas as influências sazonais, mostrou também variação nula (0,0%) frente ao nível do mês imediatamente anterior, após acumular queda de 0,6% nos meses de novembro e dezembro de 2013 e assinalar ligeira variação positiva (0,1%) em janeiro último. O valor da folha de pagamento real dos trabalhadores da indústria ajustado sazonalmente avançou 1,6% frente ao mês imediatamente anterior, após assinalar recuo de 0,6% em janeiro do mesmo ano. Vale destacar que nesse mês verifica-se a influência positiva da indústria de transformação (0,5%), já que o setor extrativo recuou 0,5%. Na comparação com igual mês do ano anterior, o valor da folha de pagamento real assinalou crescimento de 2,5% em fevereiro de 2014, segundo resultado positivo consecutivo nesse tipo de confronto. Os resultados positivos podem ser verificados em nove dos quatorze locais investigados. O principal impacto positivo sobre a média global foi observado em São Paulo (3,1%), impulsionado em grande parte pelas taxas positivas em doze dos dezoito setores investigados, com destaque para a expansão no valor da folha de pagamento real nas indústrias de alimentos e bebidas (10,7%), máquinas e aparelhos eletroeletrônicos e de comunicações (12,4%), máquinas e equipamentos (2,6%), borracha e plástico (6,1%), metalurgia básica (9,9%), meios de transporte (1,4%) e vestuário (12,9%).

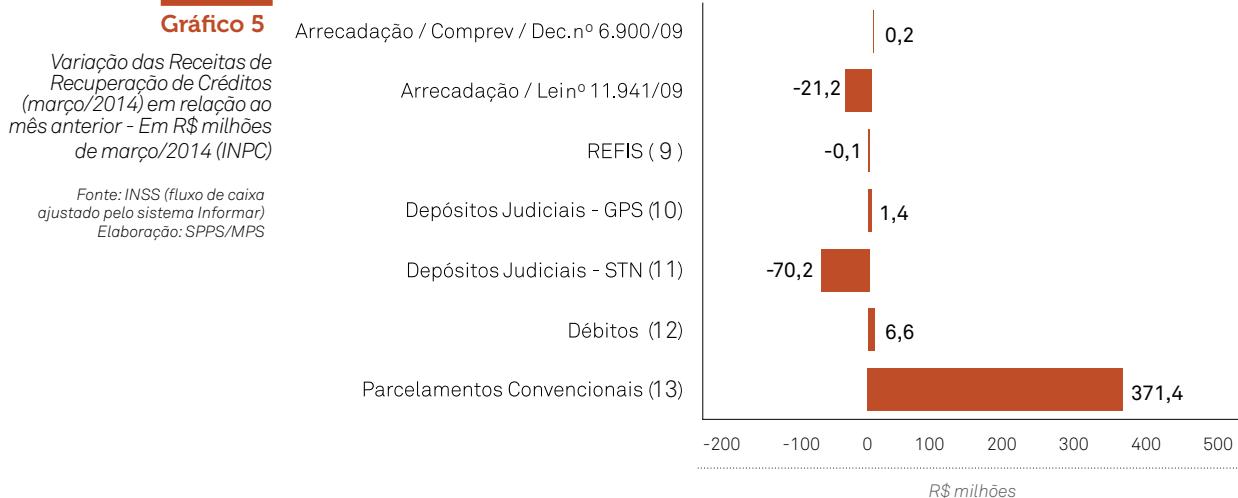
Os Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria – CNI, mostram que todos os indicadores de fevereiro registraram crescimento, quando comparados com os valores de janeiro. Esse resultado significa que a indústria aumentou o seu ritmo de atividade, o que já havia ocorrido no primeiro mês do ano. O faturamento real subiu 6,0% em fevereiro frente a janeiro, já consideradas as sazonais de cada mês. Nas horas trabalhadas, dessazonalizadas, foi observado avanço de 1,6%, também na comparação de fevereiro com janeiro. A utilização da capacidade instalada (UCI), por sua vez, ficou praticamente estável no mês (crescimento de 0,1 ponto percentual), na mesma base de comparação. Com relação aos dados de mercado de trabalho, houve alta de 0,4% no emprego, de 1,5% na massa salarial real e de 0,3% no rendimento médio real, todos na comparação de fevereiro com janeiro após ajuste sazonal. Cabe ressaltar que parte do crescimento de alguns indicadores, como o faturamento e as horas trabalhadas, deve-se ao aumento no número de dias úteis em fevereiro, uma vez que o feriado do carnaval passou de fevereiro, em 2013, para março, em 2014. Na comparação com o mesmo mês do ano anterior, o faturamento cresceu 12,4% em fevereiro – em 19 dos 21 setores considerados na pesquisa. Quanto às horas trabalhadas na produção, quando comparado com o valor de fevereiro do ano passado, nota-se avanço de 2,6% no indicador; o emprego, comparativamente ao mesmo mês do ano anterior, aumentou 1,4% em fevereiro, e a massa salarial real cresceu 7,0%; o rendimento médio real, por sua vez, cresceu 5,5%.

Nos últimos 18 meses, a arrecadação de empresas em geral vem apresentando uma tendência de aumento, conforme pode ser visto no Gráfico 4, fruto da recuperação do mercado de trabalho nesse período.



Receitas Oriundas de Medidas de Recuperação de Créditos

Em março de 2014, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 1,3 bilhão, crescimento de 29,6% (+R\$ 288,0 milhões), em relação a fevereiro de 2014, e diminuição em 22,3% (-R\$ 363,0 milhões), frente a fevereiro de 2013. Entre março e fevereiro de 2014, a rubrica Depósitos Judiciais – Repasse STN sofreu queda de 48,6% (-R\$ 70,2 milhões), enquanto a rubrica Parcelamentos Convencionais teve aumento de 81,5% (+R\$ 371,4 milhões), conforme se pode observar no Gráfico 5.



No acumulado de janeiro a março de 2014, as receitas originadas de recuperação registraram o montante de R\$ 3,2 bilhões, queda de 16,6% (-R\$ 644,3 milhões) em relação ao mesmo período de 2013. A rubrica Depósitos Judiciais – Recolhimento em GPS apresentou desempenho positivo de 268,0% (+R\$ 13,4 milhões), entre o acumulado do primeiro trimestre 2014 e o período correspondente de 2013. Com relação ao desempenho negativo, nessa mesma comparação, destaca-se a rubrica Depósitos Judiciais – Repasse STN, com queda de 49,9% (-R\$ 331,6 milhões), como pode ser visto no Gráfico 6.

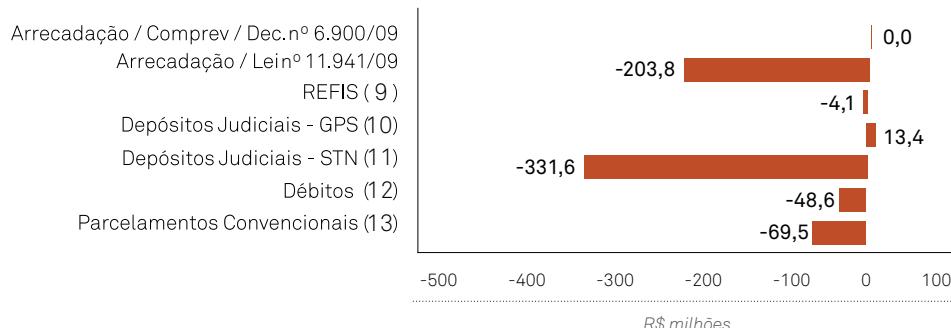


Gráfico 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a março) de 2014 em relação a 2013 - Em R\$ milhões de março/2014 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPTS/MPS

Benefícios Emitidos e Concedidos

Em março de 2014, a quantidade de benefícios emitidos foi de 31,3 milhões, aumento de 3,7% (+1,1 milhão de benefícios) frente ao mesmo mês de 2013. Nessa mesma comparação, os Benefícios Assistenciais tiveram o maior percentual de aumento, de 4,3% (+172,3 mil benefícios), seguido dos Benefícios Previdenciários, que cresceu 3,6% (+919,8 mil benefícios) e os Benefícios Acidentários, com aumento de 1,8% (+14,7 mil benefícios), como o observado na Tabela 3.

	MAR-13 (A)	FEV-14 (B)	MAR-14 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)
TOTAL	30.194.077	31.189.374	31.300.014	0,4	3,7
PREVIDENCIÁRIOS	25.307.730	26.133.455	26.227.570	0,4	3,6
Aposentadorias	16.843.134	17.410.973	17.466.383	0,3	3,7
Idade	8.867.222	9.201.246	9.232.531	0,3	4,1
Invalidez	3.073.976	3.126.174	3.133.152	0,2	1,9
Tempo de contribuição	4.901.936	5.083.553	5.100.700	0,3	4,1
Pensão por morte	7.010.894	7.173.858	7.188.350	0,2	2,5
Auxílio-doença	1.296.541	1.380.462	1.399.236	1,4	7,9
Salário-maternidade	77.316	77.056	82.371	6,9	6,5
Outros	79.845	91.106	91.230	0,1	14,3
ACIDENTÁRIOS	833.408	847.046	848.076	0,1	1,8
Aposentadorias	183.082	190.041	190.773	0,4	4,2
Pensão por morte	121.875	120.200	120.067	(0,1)	(1,5)

Tabela 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (mar/2013, fev/2014 e mar/2014)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPTS/MPS

Tabela 3 (continuação)

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (mar/2013, fev/2014 e mar/2014)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPTS/MPS

	MAR-13 (A)	FEV-14 (B)	MAR-14 (C)	VAR.% (C / B)	VAR.% (C / A)
Auxílio-doença	167.310	170.067	170.128	0,0	1,7
Auxílio-acidente	296.491	305.373	306.006	0,2	3,2
Auxílio-suplementar	64.650	61.365	61.102	(0,4)	(5,5)
ASSISTENCIAIS	4.028.191	4.184.928	4.200.515	0,4	4,3
Amparos Assistenciais	3.806.979	3.987.057	4.004.444	0,4	5,2
Idoso	1.763.297	1.830.476	1.836.676	0,3	4,2
Portador de deficiência	2.043.682	2.156.581	2.167.768	0,5	6,1
Pensões mensais vitalícias					
Rendas mensais vitalícias	221.212	197.871	196.071	(0,9)	(11,4)
Idade	47.801	39.888	39.309	(1,5)	(17,8)
Invalidez	173.411	157.983	156.762	(0,8)	(9,6)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	24.748	23.945	23.853	(0,4)	(3,6)

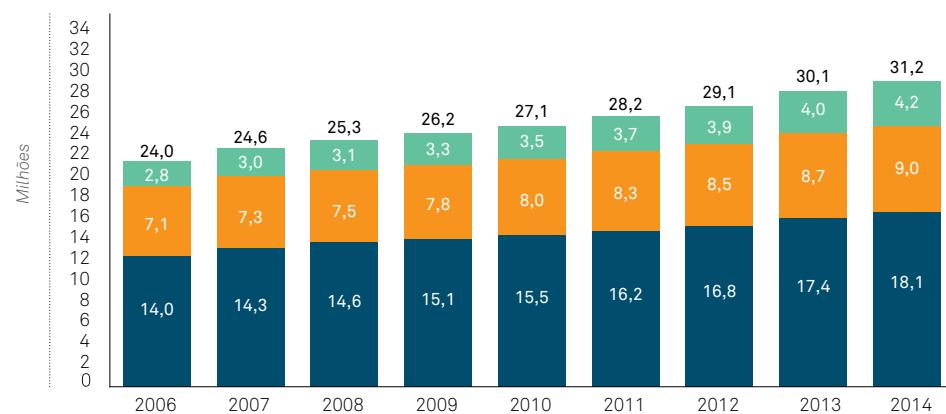
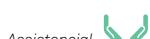
Entre março de 2014 e o mês correspondente de 2013, cabe destaque às aposentadorias por tempo de contribuição, que cresceram 4,1% (+198,8 mil aposentadorias), as aposentadorias por idade, aumento de 4,1% (+365,3 mil aposentadorias), as pensões por morte, com elevação de 2,5% (+177,4 mil benefícios) e o auxílio-doença (previdenciário + accidentário), que subiu 7,2% (+105,5 mil benefícios).

Da quantidade média de 31,2 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a março de 2014, 57,9% (18,1 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 28,7% (9,0 milhões) a beneficiários da área rural e 13,4% (4,2 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2006 a 2014, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 29,2% no meio urbano, de 25,5% no meio rural e de 48,4% nos assistenciais.

Gráfico 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2006 a 2014) - Em milhões de benefícios - Média de janeiro a março

Legenda



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPTS/MPS

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 965,47, média de janeiro a março de 2014, elevação de 1,1% em relação ao mesmo período de 2013 e de 20,6% em relação à média de janeiro a março de 2007. (Gráfico 8).

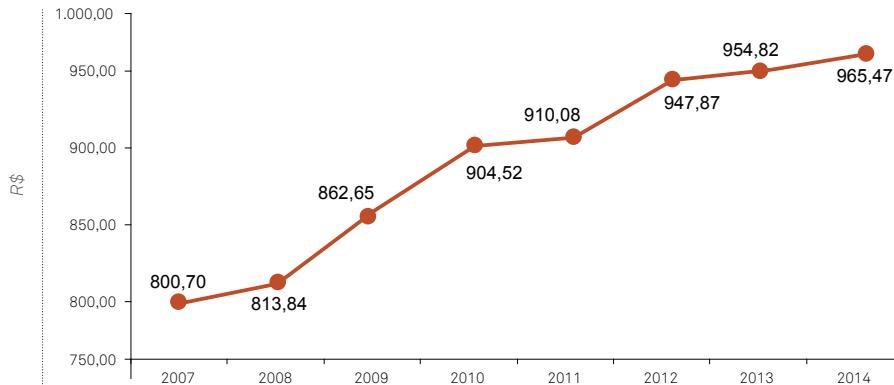


Gráfico 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (Média de janeiro a março de cada ano) – 2007 a 2014 – em R\$ de mar/2014 (INPC)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MPS

Em março de 2014, foram concedidos 408,3 mil novos benefícios, queda de 7,4% (-32,6 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 7,6% (-33,6 mil benefícios), quando comparado com março de 2013. Todos os grandes grupos de benefícios apresentaram redução, entre março de 2014 e o mês anterior. Os Benefícios Previdenciários diminuíram 7,0% (-26,9 mil benefícios), os Acidentários 4,7% (-1,3 mil benefícios) e os Assistenciais 14,6% (-4,4 mil benefícios), nessa mesma comparação, conforme pode ser visto na Tabela 4.

	MAR-13 (A)	FEV-14 (B)	MAR-14 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM.JAN. A MAR		VAR. %
						2013	2014	
TOTAL	441.934	440.939	408.337	(7,4)	(7,6)	1.188.238	1.226.431	3,2
PREVIDENCIÁRIOS	385.024	383.457	356.560	(7,0)	(7,4)	1.033.036	1.068.688	3,5
Aposentadorias	97.600	97.011	88.273	(9,0)	(9,6)	261.892	268.259	2,4
Idade	54.592	53.507	49.442	(7,6)	(9,4)	146.456	150.100	2,5
Invalidez	16.427	17.265	14.700	(14,9)	(10,5)	44.629	45.780	2,6
Tempo de contribuição	26.581	26.239	24.131	(8,0)	(9,2)	70.807	72.379	2,2
Pensão por morte	34.044	34.081	30.641	(10,1)	(10,0)	96.894	97.646	0,8
Auxílio-doença	196.412	198.464	186.370	(6,1)	(5,1)	524.453	549.634	4,8
Salário-maternidade	54.003	51.073	48.716	(4,6)	(9,8)	141.998	145.384	2,4

Tabela 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (março/2013, fevereiro/2014 e março/2014/ acumulado de janeiro a março (2013 e 2014))

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MPS

Tabela 4 (continuação)

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (março/2013, fevereiro/2014 e março/2014 e acumulado de janeiro a março (2013 e 2014)

*Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPDS/MPS*

	MAR-13 (A)	FEV-14 (B)	MAR-14 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM. JAN. A MAR		VAR. %
						2013	2014	
Outros	2.965	2.828	2.560	(9,5)	(13,7)	7.799	7.765	(0,4)
ACIDENTÁRIOS	29.609	27.034	25.772	(4,7)	(13,0)	79.342	77.115	(2,8)
Aposentadorias	980	1.010	896	(11,3)	(8,6)	2.647	2.719	2,7
Pensão por morte	41	45	36	(20,0)	(12,2)	102	107	4,9
Auxílio-doença	27.023	24.414	23.178	(5,1)	(14,2)	72.483	69.353	(4,3)
Auxílio-acidente	1.549	1.551	1.650	6,4	6,5	4.079	4.901	20,2
Auxílio-suplementar	16	14	12	(14,3)	(25,0)	31	35	12,9
ASSISTENCIAIS	27.245	30.392	25.950	(14,6)	(4,8)	75.618	80.466	6,4
Amparos Assistenciais - LOAS	27.245	30.392	25.950	(14,6)	(4,8)	75.618	80.466	6,4
Idoso	12.925	13.896	12.350	(11,1)	(4,4)	36.443	38.421	5,4
Portador de deficiência	14.320	16.496	13.600	(17,6)	(5,0)	39.175	42.045	7,3
Pensões mensais vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendas mensais vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	56	56	55	(1,8)	(1,8)	242	162	(33,1)

No acumulado do primeiro trimestre de 2014, a quantidade de benefícios concedidos foi de 1,2 milhão de benefícios, crescimento de 3,2% (+38,2 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2013. Os Benefícios Previdenciários e Assistenciais apresentaram aumento de 3,5% (+35,6 mil benefícios) e 6,4% (+4,8 mil benefícios), respectivamente. Já os benefícios Acidentários tiveram redução 2,8% (-2,2 mil benefícios).

Cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

Anexos



Fluxo de Caixa

2014 (R\$ mil correntes)

Fonte: CGF/INSS.
Elaboração: SPPS/MPS

Obs. Em outubro de 1998 as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

- (1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.
- (2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).
- (3) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (4) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (5) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.
- (6) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu Art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.
- (7) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.
- (8) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: serviços de terceiros, remuneração bancária, ECT, material, administração e patrimônio, GEAP (patronal), Dataprev, Pasep e diversos.
- (9) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.
- (10) O saldo final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

ITENS DE RECEITA E DESPESA	JAN
1. SALDO INICIAL	18.341.223
2. RECEBIMENTOS	28.238.117
2.1. ARRECADAÇÃO	28.346.562
- Arrecadação bancária	23.882.173
- SIMPLES (1)	2.759.241
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)	7.211
- Arrecadação / Comprev / Dec. nº 6.900/09	225
- Arrecadação / Lei nº 11.941/09	288.718
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (3)	-
- Arrecadação / DARF Setores Desonerados	1.273.541
- Depósitos judiciais (4)	113.039
- Outros	33.181
- Restituições de arrecadação	(10.766)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	(87.551)
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	16.712
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (5)	(10.774.049)
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	10.736.442
Arrecadação-Simples/Refis/PAES/Lei nº 11.941/FIES	4.361.891
Arrecadação - DARF'S/Compensação Lei nº 12.546	968.360
- Recursos ordinários (incl. Recursos Ordin / COFINS - TRF)	1.816.705
- Concursos e prognósticos	8.700
- Contribuição Social Sobre o Lucro	727.074
- Cofins	259.100

EM R\$ MIL - VALORES CORRENTES

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM. 2014
4.205.815	4.296.937										18.341.223
38.467.498	40.758.075										107.463.689
27.172.471	26.904.877										82.423.911
23.109.554	22.850.196										69.841.923
2.263.914	2.269.249										7.292.404
7.508	7.420										22.139
236	440										901
299.203	280.422										868.343
-	-										-
1.321.999	1.389.002										3.984.542
143.151	74.119										330.308
26.906	34.030										94.116
(34.812)	(16.297)										(61.876)
(64.916)	(104.355)										(256.822)
10.520	12.340										39.572
2.667.041	4.506.896										(3.600.112)
8.682.382	9.438.317										28.857.141
3.919.530	3.980.122										12.261.544
984.480	1.002.580										2.955.420
19.892	352.806										2.189.403
67.621	56.008										132.329
782.612	562.887										2.072.572
83.808	279.402										622.309

continua □

Fluxo de Caixa (continuação)

Obs. Em outubro de 1998 as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.

(4) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(5) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(6) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu Art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

(7) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(8) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: serviços de terceiros, remuneração bancária, ECT, material, administração e patrimônio, GEAP (patronal), Dataprev, Pasep e diversos.

(9) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (sálario educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(10) O saldo final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

ITENS DE RECEITA E DESPESA	JAN
- Cofins/LOAS	1.320.346
- Outras receitas vinculadas	1.186.963
- Cofins/Desv. Imp. e Contrib. - EPU	87.303
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / Pasep / outros	-
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib Social s/ Lucro - Contrapartida)	-
- Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional	-
3. PAGAMENTOS	-
3.1. PAGAMENTOS INSS	37.985.877
3.1.1. BENEFÍCIOS	33.306.631
- Total de benefícios	32.172.001
- Devolução de benefícios	32.406.804
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	(209.046)
3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS	29.125.085
3.1.1.1.2. Sentenças judiciais - TRF (6)	27.844.156
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	1.280.929
3.1.1.2.1. EPUT.N.	3.046.916
3.1.1.2.2. LOAS	93.866
3.1.2. PESSOAL (7)	2.953.050
3.1.3. CUSTEIO (8)	811.115
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (9)	323.515
4. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 – 3.2)	4.679.245
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 – 3.1.1)	24.529.838
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 – 3.1.1)	4.595.246
7. SALDO OPERACIONAL (2 – 3)	(7.642.163)
8. SALDO FINAL (1 + 2 – 3) (10)	(9.747.760)

EM R\$ MIL - VALORES CORRENTES

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM. 2014
2.727.609	3.088.862										7.136.818
-	-										1.186.963
96.818	115.590										299.711
-	-										-
-	-										-
12	60										72
-	-										-
34.392.251	36.479.588										108.857.716
31.651.865	33.681.825										98.640.322
30.699.023	32.729.652										95.600.677
30.832.750	32.993.913										96.233.468
(103.945)	(234.595)										(547.585)
27.898.617	29.558.887										86.582.588
27.882.008	29.213.899										84.940.063
16.609	344.987										1.642.525
2.800.407	3.170.766										9.018.089
83.381	83.335										260.583
2.717.026	3.087.430										8.757.506
747.975	738.614										2.297.704
204.868	213.558										741.941
2.740.385	2.797.763										10.217.394
25.318.370	25.029.298										10.764.979
(2.580.247)	4.529.589										(88.422.928)
(5.380.653)	(7.700.354)										107.463.689
4.075.247	4.278.487										125.804.913

Fluxo de Caixa

mar/2014

(R\$ mil de mar/2014 - INPC)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS

Obs. Em outubro de 1998 as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

- (1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.
- (2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00)
- (3) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.
- (4) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (5) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.
- (6) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu Art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.
- (7) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.
- (8) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: serviços de terceiros, remuneração bancária, ECT, material, administração e patrimônio, GEAP (patronal), Dataprev, Pasep e diversos.
- (9) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.
- (10) O saldo final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

ITENS DE RECEITA E DESPESA

1. SALDO INICIAL

2. RECEBIMENTOS

2.1. ARRECADAÇÃO

- Arrecadação bancária
- SIMPLES (1)
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)
- Arrecadação / Comprev / Dec. nº 6.900/09
- Arrecadação / Lei nº 11.941/09
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (3)
- Arrecadação / DARF Setores Desonerados
- Depósitos judiciais (4)
- Outras
- Restituições de arrecadação

2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS

2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS

2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (5)

2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Arrecadação-Simples/Refis/PAES/Lei nº 11.941/FIES

Arrecadação - DARF'S/Compensação Lei nº 12.546

- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin / Cofins - TRF)
- Concursos e prognósticos
- Operações de crédito externa
- Cofins
- Cofins/LOAS

VALORES EM MIL R\$ DE MARÇO/2014 - INPC

MAR-13 I	FEV-14 II	MAR-14 III	VAR. III/II EM %	VAR. III/I EM %	ACUM.JAN. A MAR-13 - IV	ACUM.JAN. A MAR-14 - V	VAR.ACUM. V / IV EM %
22.829.734	4.240.305	4.296.937	1,3	(81,2)	5.643.549	14.023.293	148,5
31.810.420	39.676.503	41.680.259	5,1	31,0	109.172.798	110.883.832	1,6
26.487.508	28.288.852	27.827.061	(1,6)	5,1	79.688.175	85.753.018	7,6
23.017.665	23.299.064	22.850.196	(1,9)	(0,7)	69.648.065	70.381.396	1,1
1.977.540	2.282.480	2.269.249	(0,6)	14,8	6.476.148	7.351.402	13,5
7.314	7.570	7.420	(2,0)	1,4	26.448	22.306	(15,7)
762	238	440	84,7	(42,2)	880	907	3,0
449.951	301.656	280.422	(7,0)	(37,7)	1.078.861	875.027	(18,9)
13.436	-	-	-	(100,0)	42.532	-	(100,0)
722.145	1.332.840	1.389.002	4,2	92,3	1.963.014	4.014.045	104,5
363.926	144.325	74.119	(48,6)	(79,6)	-	2.977.683	-
15.721	27.126	34.030	25,4	116,5	664.736	333.139	(49,9)
(28.279)	(35.098)	(16.297)	(53,6)	(42,4)	34.975	94.823	171,1
(61.556)	(65.449)	(104.355)	59,4	69,5	(50.405)	(62.319)	23,6
9.658	10.606	12.340	16,3	27,8	(52.909)	(258.637)	388,8
(1.841.755)	2.688.912	4.506.896	67,6	(344,7)	33.534	39.903	19,0
7.216.566	8.753.582	9.438.317	7,8	30,8	7.517.554	(3.736.121)	(149,7)
3.172.671	3.951.672	3.980.122	0,7	25,5	21.986.444	29.085.669	32,3
-	992.553	1.002.580	1,0	-	9.579.446	12.357.604	29,0
385.117	20.055	352.806	1.659,2	(8,4)	-	2.977.683	-
58.414	68.176	56.008	(17,8)	(4,1)	27.613	72	(99,7)
-	-	-	-	-	1.312.643	2.216.187	68,8
380.937	84.495	279.402	230,7	(26,7)	1.974.640	2.089.645	5,8
2.527.973	2.749.977	3.088.862	12,3	22,2	311.837	301.784	(3,2)

continua □

Fluxo de Caixa (continuação)

Obs. Em outubro de 1998 as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.842/00).

(3) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.

(4) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(5) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(6) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu Art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

(7) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(8) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: serviços de terceiros, remuneração bancária, ECT, material, administração e patrimônio, GEAP (patronal), Dataprev, Pasep e diversos.

(9) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDPEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(10) O saldo final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

ITENS DE RECEITA E DESPESA

- Outras receitas vinculadas

- Cofins/Desv. Imp. e Contrib. - EPU

- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / Pasep / outros

- Contrib. Social sobre lucro

- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF

3. PAGAMENTOS

3.1. PAGAMENTOS INSS

3.1.1. BENEFÍCIOS

- Total de benefícios

- Devolução de benefícios

3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS

3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS

3.1.1.1.2. Sentenças judiciais - TRF (6)

3.1.1.2. NÃO PREVIDENCIÁRIOS

3.1.1.2.1. EPU T.N.

3.1.1.2.2. LOAS

3.1.2. PESSOAL (7)

3.1.3. CUSTEIO (8)

3.2. TRANSF. A TERCEIROS (9)

4. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 – 3.2)

5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 – 3.1.1)

6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 – 3.1.1)

7. SALDO OPERACIONAL (2 – 3)

8. SALDO FINAL (1 + 2 – 3) (10)

VALORES EM MIL R\$ DE MARÇO/2014 - INPC

MAR-13 I	FEV-14 II	MAR-14 III	VAR. III/II EM %	VAR. III/I EM %	ACUM.JAN. A MAR-13 - IV	ACUM.JAN. A MAR-14 - V	VAR. ACUM. V / IV EM %
-	-	-	-	-	-	1.204.357	-
100.335	97.612	115.590	18,4	15,2	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
590.006	789.030	562.887	(28,7)	(4,6)	-	-	-
1.114	12	60	404,8	(94,6)	605.451	626.793	3,5
35.399.360	34.674.285	36.479.588	5,2	3,1	107.223.053	109.696.384	2,3
32.841.342	31.911.427	33.681.825	5,5	2,6	97.616.834	99.387.949	1,8
31.911.614	30.950.771	32.729.652	5,7	2,6	94.580.312	96.323.864	1,8
32.332.413	31.085.595	32.993.913	6,1	2,0	95.540.454	96.961.192	1,5
(388.407)	(104.797)	(234.595)	123,9	(39,6)	(872.041)	(551.501)	(36,8)
29.242.276	28.127.400	29.558.887	5,1	1,1	85.668.037	87.238.162	1,8
28.851.330	28.110.655	29.213.899	3,9	1,3	84.344.684	85.576.730	1,5
390.946	16.745	344.987	1.960,2	(11,8)	1.323.354	1.661.431	25,5
2.669.338	2.823.372	3.170.766	12,3	18,8	8.912.274	9.085.702	1,9
83.852	84.065	83.335	(0,9)	(0,6)	261.041	262.642	0,6
2.585.486	2.739.307	3.087.430	12,7	19,4	8.651.233	8.823.060	2,0
734.735	754.108	738.614	(2,1)	0,5	2.319.690	2.315.724	(0,2)
194.993	206.548	213.558	3,4	9,5	716.832	748.362	4,4
2.558.018	2.762.858	2.797.763	1,3	9,4	9.606.220	10.308.435	7,3
23.929.490	25.525.994	25.029.298	(1,9)	4,6	70.081.956	75.444.583	7,7
(5.312.787)	(2.601.406)	(4.529.589)	74,1	(14,7)	(15.586.082)	(11.793.578)	(24,3)
(7.982.125)	(5.424.778)	(7.700.354)	41,9	(3,5)	(24.498.356)	(20.879.281)	(14,8)
(3.588.939)	5.002.218	5.200.671	4,0	(244,9)	1.949.745	1.187.448	(39,1)
19.240.794	9.242.523	9.497.607	2,8	(50,6)	19.240.794	9.242.523	(52,0)

conclusão ■

Tabela 3

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de mar/2014 - INPC)

Fonte: CGF/INSS;

Elaboração: SPFS/MPS

Obs. Em outubro de 1998 as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do Simples. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU).

A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores do Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5) (D)	E=(D/C)	F= (C - D)
VALORES REFERENTES AO ACUMULADO ATÉ O MÊS DE MARÇO, A PREÇOS DE MAR/2014 INPC						
2004	37.595	3.321	34.274	45.328	132,3	(11.054)
2005	41.500	3.425	38.075	51.900	136,3	(13.825)
2006	45.206	4.072	41.134	56.383	137,1	(15.248)
2007	50.350	4.888	45.462	62.155	136,7	(16.693)
2008	56.398	6.450	49.948	63.778	127,7	(13.830)
2009	59.407	6.851	52.555	68.646	130,6	(16.091)
2010	64.867	7.408	57.460	75.523	131,4	(18.063)
2011	71.637	8.358	63.279	74.608	117,9	(11.329)
2012	77.924	9.113	68.811	80.067	116,4	(11.255)
2013	79.688	9.606	70.082	85.668	122,2	(15.586)
2014	85.753	10.308	75.445	87.238	115,6	(11.794)
mar/12	27.594	2.431	25.163	27.161	107,9	(1.998)
abr/12	26.900	2.410	24.490	30.471	124,4	(5.981)
mai/12	26.880	2.462	24.418	27.297	111,8	(2.879)
jun/12	26.667	2.524	24.144	27.221	112,7	(3.077)
jul/12	27.255	2.489	24.765	27.633	111,6	(2.868)
ago/12	27.475	2.544	24.931	30.393	121,9	(5.461)
set/12	26.312	2.552	23.760	35.986	151,5	(12.227)
out/12	26.939	2.506	24.433	27.510	112,6	(3.077)
nov/12	26.971	2.564	24.407	30.250	123,9	(5.843)
dez/12	44.215	2.571	41.644	34.560	83,0	7.084
jan/13	27.254	4.386	22.867	29.463	128,8	(6.596)
fev/13	25.947	2.662	23.285	26.963	115,8	(3.677)
mar/13	26.488	2.558	23.929	29.242	122,2	(5.313)

continua □

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
abr/13	29.091	2.561	26.529	33.020	124,5	(6.490)
mai/13	28.098	2.590	25.508	28.649	112,3	(3.141)
jun/13	27.799	2.673	25.126	28.443	113,2	(3.317)
jul/13	28.422	2.650	25.772	28.997	112,5	(3.225)
ago/13	28.665	2.713	25.953	31.933	123,0	(5.980)
set/13	28.729	2.697	26.032	38.269	147,0	(12.237)
out/13	29.038	2.731	26.307	29.112	110,7	(2.805)
nov/13	29.139	2.735	26.403	31.529	119,4	(5.125)
dez/13	45.305	2.683	42.622	37.054	86,9	5.568
jan/14	29.637	4.748	24.889	29.552	118,7	(4.663)
fev/14	28.289	2.763	25.526	28.127	110,2	(2.601)
mar/14	27.827	2.798	25.029	29.559	118,1	(4.530)

Tabela 3 (continuação)

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de mar/2014 - INPC)

conclusão ■

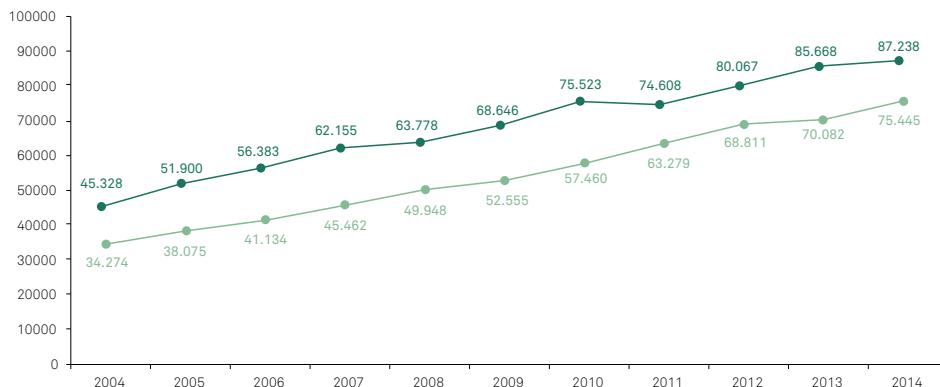


Gráfico 1

Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de março de cada ano, em R\$ milhões de mar/2014 - INPC)

Legenda

- Arrecadação Líquida
- Benefícios Previdenciários

